DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Terça-Feira, 11 de Maio de 2021 - Edição nº 075

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 139/2021: "Adota medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Tanhaçu e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C09D89DDB5-A9836E0D2E-DB23191700-07984FE0E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 139/2021

"Adota medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Tanhaçu e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a transmissão comunitária pela infecção da COVID-19 no território do Município de Tanhaçu - Bahia;

CONSIDERANDO o Plano de contingência para enfrentamento do novo corona vírus aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a calamidade pública decretada pelo Município de Tanhaçu e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, inclusive em caráter de prorrogação;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 20.400/2021 e 20.460/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 10 de maio até o dia 17 maio de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores,

Nº de autenticação: C09D89DDB5-A9836E0D2E-DB23191700-07984FE0E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 20:30h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

Art. 2º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio *(delivery)*, das 18h do dia 14 de maio até as 05h do dia 17 de maio de 2021 .

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 10 de abril até 17 de maio de 2021.

§ 1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

§ 2º - Ficam permitidas reuniões para tratar de atividades educacionais, desde que limitadas à capacidade máxima de até 50 pessoas, devendo ser obedecido o

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os participantes, uso obrigatório de máscara de proteção por todos, bem como a disponibilização de álcool em gel do início ao fim da reunião.

Art. 4º - As academias de ginástica, musculação, *crossfit*, artes marciais e congêneres, poderão funcionar, para atendimento acompanhado exclusivo por horário marcado dos esportistas, em número máximo a ser estipulado pela Vigilância Sanitária, levando em consideração a área de circulação de cada academia.

Art. 5° - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar, sem exceção, as seguintes medidas **por prazo indeterminado:**

I - atender nas sedes dos estabelecimentos comerciais 1(uma) pessoa em cada $9m^2$ (nove metros quadrados) por vez, independente da atividade exercida;

II - criar condições mínimas para estabelecer distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, filas e caixas, **inclusive com faixa obrigatória de marcadores nos pisos, interno e externo, se for o caso;**

III - privilegiar a forma de recebimento monetário por cartões de crédito e débito e/ou tickets para reduzir a circulação de notas entre a população;

IV - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

V - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

VI - adotar todas as práticas de higiene periódica dos locais e dos produtos, sobretudo dos instrumentos de transportes (carrinhos, cestas, sacolas etc.);

VII - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção em todos os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, templos religiosos, em funcionamento e operação durante o periodo de ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, sem exceção, os clientes, funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público.

VIII - dar preferência, em todas as atividades, ao comércio na modalidade *delivery*, criando alternativas para os clientes não frequentarem os locais físicos, para evitar os riscos do contagio.

§ 1° - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima poderão ter seus alvarás de funcionamento cassados e suas sedes interditadas, ter suas mercadorias confiscadas, e estarão sujeitos a aplicação de sanções financeiras de natureza administrativa, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

§ 2° - A referida flexibilização do comércio poderá ser revista a qualquer momento em privilégio da saúde pública.

Art. 6° - Nas feiras livres do mês de maio de 2021, na sede de Tanhaçu e no Distrito de Suçuarana, será permitida, tão somente, a comercialização por parte dos feirantes residentes neste município, e previamente cadastrados na Secretaria de Administração Municipal.

Art. 7º - Fica proibida a abertura de todo o comércio municipal no domingo, dias 16 de maio de 2021, com exceção das farmácias e postos de combustível.

Art. 8º - Ficam interditadas para a utilização as áreas públicas de lazer, tais como parques, praças, equipamentos esportivos e, na extensão territorial do Município de Tanhaçu, as margens do Rio Ourives, Rio das Contas, Rio Mato Grosso e Rio Gavião, pelo mesmo período no art. 1º deste Decreto.

Art. 9º – Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, rios e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Tanhaçu - Bahia.

§1º **–** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público.

§ 2º **–** O descumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará a apreensão imediata do equipamento.

§ 3º – Para os efeitos do presente Decreto, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 10 - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 10 de maio de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616